

## I

(Comunicações)

## COMISSÃO

ECU (1)

3 de Junho de 1997

(97/C 169/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Marca finlandesa	5,88692
Franco luxemburguês	40,4875	Coroa sueca	8,84572
Coroa dinamarquesa	7,46972	Libra esterlina	0,694743
Marco alemão	1,96151	Dólar dos Estados Unidos	1,13625
Dracma grega	312,628	Dólar canadiano	1,56041
Peseta espanhola	165,688	Iene japonês	131,714
Franco francês	6,61298	Franco suíço	1,62836
Libra irlandesa	0,763046	Coroa norueguesa	8,09409
Lira italiana	1927,89	Coroa islandesa	80,1853
Florim neerlandês	2,20717	Dólar australiano	1,49802
Xelim austríaco	13,8066	Dólar neozelandês	1,65201
Escudo português	198,105	Rand sul-africano	5,07904

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

*Nota:* A Comissão dispõe igualmente de telecopiadoras com respondedor automático (com os nºs 296 10 97 e 296 60 11) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(1) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).